



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 6932/2019/MPF/PRMG

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
ROMEU ZEMA
Governador do Estado de Minas Gerais
Rodovia Papa João Paulo II, 3777. Serra Verde. Cidade Administrativa
CEP 31630-903 - Belo Horizonte/MG
E-mail: governador@governo.mg.gov.br

Assunto: Desastre Samarco. Bacia do Rio Doce. Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana.

Excelentíssimo Senhor Governador:

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar de possíveis riscos à saúde da população atingida pelo desastre na bacia do rio Doce, ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão, de propriedade de empresa Samarco Mineração S/A.

Como é de conhecimento do Governo do Estado, a empresa AMBIOS, contratada pela Fundação Renova, elaborou um "Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana", que solicitei, por meio do Ofício nº 6350/2019/MPF/PRMG, ao então Coordenador da Câmara Técnica Saúde do Comitê Interfederativo, Sr. Kleber Rangel Silva.

Em resposta, recebida por e-mail remetido pelo então Coordenador da Câmara Técnica Saúde, foi compartilhado com o Ministério Público Federal o link de acesso ao mencionado Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, o qual copio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

abaixo, para maior facilidade de acesso:

<https://drive.google.com/open?id=1rgF-I4EJpuqgW4CHmhWhRxO-Li4u45CC>

Até então, o Coordenador da Câmara Técnica Saúde, além de ter sido indicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, compunha o quadro funcional da Secretaria de Estado de Saúde. Ainda assim, a importância do assunto leva-me a incorrer em pleonismo para ressaltar a Vossa Excelência a urgência no encaminhamento de planos de ação e da elaboração do necessário planejamento de medidas de atendimento à população atingida pelo desastre ocorrido na bacia do Rio Doce.

Certamente Vossa Excelência saberá aquilatar sua responsabilidade em dar os encaminhamentos necessários a assunto de tamanha gravidade para o povo mineiro, sendo indubitável que o Governo de Minas Gerais tem posição central para a prevenção e tratamento de doenças que eventualmente decorram dos riscos à saúde humana apontados no relatório acima citado.

Ao ter a oportunidade de, pessoalmente, tomar conhecimento do conteúdo do referido Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, não se espera de Vossa Excelência outra postura que não seja a de dedicar máxima atenção à implementação de todas as medidas que se façam necessárias para minimizar riscos à saúde da população do Estado que governa, dependendo de tais medidas, inclusive, o bem estar das futuras gerações que residam ao longo da bacia do Rio Doce.

Não é desarrazoado supor que se encontre em Minas Gerais a maior parcela dos riscos à saúde humana, decorrentes da tomada do Rio Doce pela enorme onda de rejeitos da mineração, até então levada a cabo pela empresa Samarco, diante da maior proximidade com a barragem de Fundão, epicentro do desastre. Não se pretende com essa afirmação, nem de longe, minimizar a gravidade - deveras preocupante - da situação verificada no Estado do Espírito Santo, mas o Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, no presente momento, está a sugerir a importância de que o Governo de Minas Gerais mantenha a condução do planejamento das medidas de reparação e prevenção



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

cabíveis na temática da saúde. Sabemos, porém, que essa é uma avaliação que cabe a Vossa Excelência.

Todavia, obtive acesso a cópia, em 11 de setembro, do Ofício SEPLAG/RAM nº. 29/2019, por meio do qual a Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, Luísa Cardoso Barreto, Coordenadora do Comitê Gestor Pró-Rio Doce, comunicou ao Presidente do IBAMA, Eduardo Fortunato Bim, e à Secretária-Executiva do Comitê Interfederativo, Miúcha Magalhães, que a coordenação dos trabalhos sob acompanhamento da Câmara Técnica de Saúde será exercida pelo Estado do Espírito Santo, em caráter temporário, passando o Estado de Minas Gerais a figurar na primeira suplência, à alegação de enunciada "reestruturação da governança interna ao âmbito do Estado de Minas Gerais".

Não se pode deixar de observar que, passados mais de oito meses do Governo de Vossa Excelência, a aludida "reestruturação da governança interna ao âmbito do Estado de Minas Gerais" - embora constitua aspecto que diga respeito a razões de conveniência e oportunidade que nos são estranhas, uma vez que inerentes à discricionariedade administrativa - pode vir a resultar em uma perda de eficiência, neste gravíssimo momento, para a Câmara Técnica de Saúde, em prejuízo à prevenção ao risco à saúde humana sugerido pelo multicitado Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana.

Não se tem notícia, até o momento, de que a nova coordenação da Câmara Técnica de Saúde tenha sido indicada, o que agrava a situação de falta de respostas em um momento crucial em que a população atingida, ao longo da Bacia do Rio Doce, precisa ter efetivado o seu direito de acesso à informação adequada.

Diante desse quadro de preocupações, venho, com o respeito devido a Vossa Excelência, solicitar informações, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o quanto exposto acima, inclusive no tocante aos seguintes pontos:

a) se já foi elaborado plano de ação das medidas necessárias ao atendimento à população atingida, neste Estado de Minas Gerais, pelo rompimento da barragem de Fundão, encaminhando-o, em caso positivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) se o planejamento da atuação do Estado de Minas Gerais com relação às conclusões constantes do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, elaborado pela empresa Ambios, encontra-se concluído ou, em caso negativo, qual a previsão de sua conclusão;

c) como se dará a recomposição dos cofres estaduais, pelas empresas causadoras do desastre, nominadamente a Samarco Mineração S/A e suas controladoras Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. - diretamente ou por intermédio de sua *longa manus*, a Fundação Renova -, em decorrência do maior afluxo da demanda ao Sistema Único de Saúde em Minas Gerais;

d) outras informações que Vossa Excelência porventura entenda pertinentes, quanto à cessão temporária, para o Estado do Espírito Santo, da coordenação da Câmara Técnica de Saúde, em momento no qual o estudo citado relata situação adversa à saúde em municípios mineiros.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República